

A NOVA LEI DE LICITAÇÃO E AS FUTURAS ELEIÇÕES: ANISTIA GERAL A CONDENADOS?

THE NEW GOVERNMENT ACQUISITION LAW AND FUTURE ELECTIONS: GENERAL AMNESTY FOR CONVICTS?

Assista aos
comentários do autor
para este artigo



LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA

Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP. Especialista em Direito Econômico e Negocial pela EPM – Escola Paulista da Magistratura. Juiz de Direito no estado de São Paulo. Juiz Eleitoral.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3663-9151>].
lfsoliveira@tjsp.jus.br
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.22.oliveira>].

Recebido em: 06.10.2021 | Received on: Oct. 06th, 2021

Aceito em: 18.02.2022 | Accepted on: Feb. 18th, 2022

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo estimular o debate em torno da nova Lei de Licitação e seus benefícios para as contratações públicas, e, também, chamar a atenção da comunidade jurídica e de toda a sociedade brasileira sobre a inserção, em projetos de leis que tramitam no Congresso Nacional, de dispositivos que fragilizam o combate à corrupção e podem ser utilizados para o desmonte da legislação anticorrupção.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação – Anticorrupção – Sistema – Desmonte.

ABSTRACT: This article has the goal to contribute to the discussion about the new federal law regulating the public sector competitive bidding process, and the benefits it represents for government acquisitions. It aims, also, to bring to the attention of law students and scholars, and of the Brazilian public in general, to the insertion, in bills being discussed and voted by the National Congress, of provisions that may impair the fight against corruption and upend the existing anticorruption legal tools.

KEYWORDS: Legislation – Anticorruption – System – Impairment.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A probidade administrativa como valor relevante da gestão pública. 3. A suspensão dos direitos políticos da Lei 8.429/1992 e a inelegibilidade da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). 4. O regramento das contratações públicas antes

da nova lei. 5. A inovação da lei sobre a contratação de profissionais ou pessoas jurídicas de notória especialização: fim da singularidade do serviço técnico. 6. O impacto da nova lei à luz do princípio da retroatividade da norma mais benigna. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

No¹ século XX o país passou por grandes transformações sociais, com o êxodo de pessoas da zona rural para os meios urbanos, modificando boa parte da força de trabalho, da lavoura para os setores urbanizados. Isso se deu a partir do desenvolvimento do setor de infraestrutura primeiramente na área de siderurgia, com a criação da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, no governo Getúlio Vargas, posteriormente com a construção de Brasília, no governo JK, e a partir de 1964, impulsionado pelo governo militar, com a construção de usinas hidrelétricas, entre outras obras essenciais para alavancar o desenvolvimento nacional.

Ainda no governo militar de 1964-1985, vieram o incremento de obras de saneamento básico, a ampliação do fornecimento de água potável e redes de esgoto, asfaltamento de logradouros, a construção de escolas públicas, de hospitais, postos de saúde e outras obras essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Com a abertura econômica promovida pelo governo Collor, o setor empresarial foi incentivado, pelas circunstâncias e pela competição que se estabeleceu a partir daí, a melhorar a qualidade de seus produtos e serviços, muito pela concorrência de corporações estrangeiras, que passaram a se interessarem pela exploração dos mesmos serviços no país, e pela competição estabelecida a partir da importação de produtos estrangeiros.

A partir do governo FHC, com a criação do MARE – Ministério da Administração e Reforma do Estado, o setor de infraestrutura foi impulsionado pela ampliação do fornecimento dos serviços de telefonia, eletricidade, a facilitação do acesso ao ensino superior, e a implementação de programas de renda mínima, permitindo a famílias antes esquecidas o acesso ao mínimo existencial.

Com a chegada do governo Lula, houve a expansão de programas sociais, permitindo às classes sociais menos favorecidas o acesso a serviços outrora inacessíveis, como telefonia, entre outros, e a aceleração do consumo interno de produtos tidos como não essenciais, a ampliação do acesso ao ensino superior, a

1. Como citar esse artigo/*How to cite this article*: OLIVEIRA, Luiz Fernando Silva. A nova Lei de Licitação e as futuras eleições: anistia geral aos condenados? *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 6, v. 22, p. 141-159, jul.-set. 2022. DOI: [10.48143/rdai.22.oliveira].

Não obstante, a anistia geral impor-se-á por força da nova lei. Isso porque, no julgamento da ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura, ao juiz eleitoral restará reconhecer a *novatio legis in melius* e a *abolitio criminis*, e, em consequência, deverá o magistrado julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, nos seguintes termos: a) declarar que a sentença condenatória ou o acórdão transitado em julgado contra o candidato “X” não surte efeitos em razão da retroatividade da nova lei mais benigna (*novatio legis in melius/abolitio criminis*), que excluiu a singularidade do serviço como requisito da inexigibilidade de licitação; b) declarar insubsistente a suspensão dos direitos políticos do candidato; c) e deferir o pedido de registro da candidatura.

Por fim, se perguntar não ofende, poder-se-ia conjecturar ter sido o propósito da nova lei de licitação fragilizar a legislação anticorrupção? Podemos inferir que dispositivo nesse sentido não é mera coincidência, mas consequência política, bem urdida, no contexto do desmonte da Operação Lava Jato?

7. REFERÊNCIAS

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Licitações e contratos administrativos*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás Ramón. *Curso de Direito Administrativo*. Trad. José Alberto Froes Cal; Rev. tec. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Ed. RT, 2014. v. I e II.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Administrativo

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A Lei Anticorrupção e a busca de sua integridade sancionatória, de Leonardo Bellini de Castro – *RDAI* 21/153-171;
- Inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/21, de Ricardo Marcondes Martins – *RDAI* 19/23-43;
- Licitação. Linhas gerais e aspectos destacados, de Paulo Afonso Brum Vaz – *RDCI* 29/72-95 e *Doutrinas Essenciais de Direito Administrativo* 4/155-188;
- Nova Lei de Licitações, de Editorial RT – *Boletim Revista dos Tribunais Online* 16; e
- O enriquecimento injusto como princípio geral do direito administrativo, de José Alfredo de Oliveira Baracho – *RT* 755/11-57 e *Doutrinas Essenciais de Direito Administrativo* 1/853-912.